



# MANUAL DE GARANTIAS

Atualização: 02/04/2025



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



## 1. Condições Gerais

- 1.1. Esse manual é uma referência com orientações gerais sobre questões e procedimentos ligados a garantias, não possuindo como objetivo exaurir todos os detalhes e especificidades de cada modalidade ou operação.
- 1.2. A aprovação das operações pode estar condicionada à apresentação de garantias específicas, a depender de uma combinação de fatores a ser analisadas durante a análise e deliberação da operação em específico.
- 1.3. Todas as propostas de garantia estão sujeitas a análise por parte da Finep.
- 1.4. Dúvidas acerca do assunto podem ser encaminhadas à caixa postal [garantias@finep.gov.br](mailto:garantias@finep.gov.br), incluindo questões ligadas ao acompanhamento de operações vigentes como por exemplo o cálculo do valor mínimo de renovação de cartas de fiança bancária.
- 1.5. É possível estudar a combinação de diversas modalidades de garantias para uma mesma operação.
- 1.6. A contratação com exclusividade a modalidade de fiança bancária é a mais célere, além do benefício de redução das taxas de juros do financiamento (consultar Política Operacional vigente) e dispensa da regra da cumulatividade de garantias reais e pessoais.
- 1.7. Todas as operações, exceto aquelas cobertas exclusivamente por garantias financeiras e outros casos especiais, devem atender à regra da cumulatividade de garantias reais e pessoais. Isto é, no caso de apresentação de garantias na forma de bens imóveis (item 2.3), bens móveis (item 2.4) ou cessão de direitos de crédito (item 2.5), por exemplo, devem também serem apresentadas garantias pessoais de maneira cumulativa (itens 2.6 e 2.7).
- 1.8. A análise por parte da Finep depende da indicação das garantias na plataforma correspondente acompanhada da documentação mínima descrita no item específico da "Lista de Documentos para Análise Jurídica e de Garantias".
- 1.9. A financiada será a responsável pelos devidos registros necessários para os contratos de financiamento e garantias (ex: inclusão de gravame no RGI).

## 2. Condições operacionais das modalidades de garantia potencialmente aceitas pela Finep em operações de crédito

### 2.1. Fiança Bancária

- 2.1.1. A Finep opera com um modelo padrão de carta de fiança bancária, que consta da "Lista de Documentos para Análise Jurídica e de Garantias", devendo obrigatoriamente ser seguido pela instituição emissora.
- 2.1.2. As cartas de fiança bancária devem ter, via de regra, prazo de vigência mínimo de 1 (um) ano, com suas renovações sendo realizadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento.
- 2.1.3. É possível solicitar que seja aceita, de forma excepcional, a renovação da carta de fiança por um prazo inferior a 1 (um) ano, mediante formalização do pedido à caixa postal [garantias@finep.gov.br](mailto:garantias@finep.gov.br) e pagamento da tarifa correspondente.
- 2.1.4. A emissão das cartas de fiança bancária não é exigida previamente à contratação. Ela é condição prévia à liberação de cada parcela, podendo ocorrer após a contratação e registro do contrato de financiamento.
- 2.1.5. As cartas de fiança podem ser emitidas preferencialmente em formato eletrônico, assinadas com certificação eletrônica cujas assinaturas possam ser validadas via <https://validar.iti.gov.br/> ou acompanhadas de arquivo validador tipo "p7s".
- 2.1.6. No caso de cartas de fiança emitidas fisicamente, o documento deve ser encaminhado para o protocolo da

Finep, no seguinte endereço:

- Praia do Flamengo, 200 - 1º andar - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22210-901

2.1.7. No caso de cartas de fiança emitidas eletronicamente, o documento deve ser encaminhado na cadeia de e-mail em que ocorreu a validação da emissão, incluindo em cópia a caixa postal [garantias@finep.gov.br](mailto:garantias@finep.gov.br).

2.1.8. As cartas de fiança devem ser encaminhadas acompanhadas dos documentos comprobatórios de poderes dos signatários e ato constitutivo da instituição emissora.

2.1.9. O valor da carta de fiança deverá ser de, no mínimo, 100% do valor a ser garantido por ela.

2.1.10. A Finep opera a modalidade de fiança bancária junto a uma ampla gama de instituições financeiras dos mais variados portes e segmentos, devendo, porém, ser do ramo bancário, regulamentadas pelo BACEN e previamente analisadas pela Finep. A lista vigente nesta data consta do Anexo 1 (sujeita a alterações, limites de exposição das instituições e restrições específicas eventualmente existentes para o contrato).

2.1.11. A modalidade de fiança bancária não se confunde com a fiança prestada por instituições não bancárias ou fiduciárias.

2.1.12. A aceitação de cartas de fiança bancária para um contrato específico depende da previsão da modalidade no instrumento contratual. Caso não haja previsão, será necessário iniciar fluxo de Renegociação de Garantias (vide item 5).

## **2.2. Seguro Garantia**

2.2.1. A Finep opera com um modelo padrão de apólice de seguro garantia, que consta da "Lista de Documentos para Análise Jurídica e de Garantias" e deve ser seguido pela instituição emissora.

2.2.2. As apólices de seguro garantia devem ter prazo de vigência mínimo de 1 (um) ano. Suas renovações devem ser realizadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento.

2.2.3. A emissão de apólices de seguro garantia não é exigida previamente à contratação. Assim como no caso da fiança bancária, ela é condição prévia à liberação de cada parcela, podendo ocorrer após a contratação e registro do contrato de financiamento.

2.2.4. As apólices de seguro garantia devem ser emitidas eletronicamente, assinadas com certificação eletrônica cujas assinaturas possam ser validadas via <https://validar.iti.gov.br/> ou acompanhadas de arquivo validador tipo "p7s", e o documento deve ser encaminhado na cadeia de e-mail em que ocorreu a validação da emissão, incluindo em cópia a caixa postal [garantias@finep.gov.br](mailto:garantias@finep.gov.br).

2.2.5. As apólices de seguro garantia devem ser encaminhadas acompanhadas dos documentos comprobatórios de poderes dos signatários e ato constitutivo da instituição emissora.

2.2.6. A importância segurada pela apólice de seguro garantia deverá ser de, no mínimo, 105% do valor a ser garantido por ela. Em 01/07/2025 o índice de cobertura passará a ter um valor entre 110% a 115%, conforme parâmetros específicos do contrato dispostos em normativo interno.

2.2.7. A Finep opera a modalidade de seguro garantia junto instituições seguradoras credenciadas, devendo estas ser regulamentadas e estarem regulares com a SUSEP, e serem previamente analisadas pela Finep. A lista vigente nesta data consta do Anexo 2 (sujeita a alterações, limites de exposição das instituições e restrições específicas eventualmente existentes para o contrato).

2.2.8. Como todas as seguradoras estão sujeitas a limites de exposição, todas as operações envolvendo apólices de seguro garantia devem ser validadas pela Finep previamente à emissão.

2.2.9. A aceitação de apólices de seguro garantia para um contrato específico depende da previsão da modalidade

no instrumento contratual. Caso não haja previsão, será necessário iniciar fluxo de Renegociação de Garantias (vide item 5).

2.2.10. No caso de alterações contratuais referentes ao projeto, como por exemplo, prazos de execução marcos de acompanhamento, carência e etc., a financiada deve obter anuência da seguradora como condição prévia à aprovação da alteração.

### **2.3. Bens Imóveis (Alienação Fiduciária e Hipoteca)**

2.3.1. A Finep realizará análise prévia da documentação apresentada e, após constatada a adequação do bem para utilização como garantia, salvo excepcionalidades, será feito encaminhamento para avaliação por consultoria especializada contratada pela Finep, sem custos à financiada.

2.3.2. O índice de cobertura requerido é a razão entre o valor de mercado do bem e o valor do financiamento. No caso destas modalidades, seu valor varia de 120% a 145%, de acordo com características específicas do bem.

2.3.3. Serão obrigações da proponente/garantidora após a contratação:

- a) Conservar o imóvel em condições normais de uso;
- b) Pagar nas épocas próprias todos os impostos, taxas, multas ou quaisquer outras obrigações fiscais, bem como quaisquer encargos condominiais, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel.
- c) Manter o imóvel segurado por instituição seguradora nacional, com certificado ou apólice com prazo de vigência mínimo de 1 (um) ano, importância segurada total superior a, no mínimo, o valor de mercado do bem deduzido do seu valor de terreno, conforme determinado pela Finep, e cobertura contra, ao menos, incêndio, explosão/implosão, queda de raio, danos elétricos e vendaval. A apólice deve indicar a Finep como beneficiária.

2.3.4. Não serão aceitos em garantia os bens imóveis:

- a) servientes, quando a servidão inviabilizar sua utilização econômica;
- b) tombados, bem como aqueles previstos na legislação aplicável como de possível tombamento;
- c) objetos de ação de desapropriação em curso;
- d) com restrições ambientais que impeçam seu uso econômico;
- e) gravados em favor de terceiros em caráter de exclusividade ou sem lastro suficiente para ser aceito de forma subordinada;
- f) invadidos;
- g) rurais sem o georreferenciamento, independentemente de sua área;
- h) utilizados por hospitais, creches, repartições públicas, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino;
- i) que não estejam suficientemente descritos e caracterizados no registro de imóveis competente;
- j) sob a forma de condomínio não delimitado, exceto quando todos os titulares oferecerem o bem em garantia;
- k) tais como usinas hidroelétricas, redes de distribuição, estação de tratamento de água, redes telefônicas, poços ou minas de exploração de recursos naturais, quando oferecidos isoladamente;
- l) bens de família nos termos da legislação aplicável;
- m) de titularidade de instituições financeiras ou assemelhadas que estejam em processo de liquidação extrajudicial, inclusive bens dos respectivos administradores;
- n) comprovadamente contaminados ou em processo de descontaminação;
- o) bens reversíveis;

- p) bens públicos, com exceção dos dominicais;
- q) benfeitorias ou edificações cuja vida útil aparente se encerre antes do prazo final do contrato de financiamento. Os imóveis onde estas benfeitorias e edificações se encontram pode ser aceito, porém não serão considerados os valores destas.

2.3.5. A modalidade de contratação preferencial é a Alienação Fiduciária, exceto em casos excepcionais conforme avaliação da Finep.

2.3.6. No caso de imóveis já hipotecados a terceiros, a Finep poderá analisar o aceite do bem como hipoteca em grau posterior, porém apenas quando existir lastro suficiente para a cobertura. Deverão ser apresentados documentos que demonstrem a situação atual dos financiamentos junto aos terceiros, tanto no momento da análise quanto periodicamente após a contratação.

2.3.7. É possível a aceitação de bens imóveis de titularidade de terceiros, devendo neste caso ser encaminhada a documentação da proprietária (vide "Lista de Documentos para Análise Jurídica e de Garantias"), pois no caso de aprovação da contratação ela irá fazer parte do contrato de financiamento como Interveniente Garantidora.

## **2.4. Bens Móveis (máquinas e equipamentos)**

2.4.1. A Finep realizará análise prévia da documentação apresentada, e após constatada a adequação do bem para utilização como garantia, salvo excepcionalidades, será feito encaminhamento para avaliação por consultoria especializada contratada pela Finep, sem custos à financiada.

2.4.2. O índice de cobertura requerido é a razão entre o valor de mercado do bem e o valor do financiamento, sendo 150% no caso desta modalidade.

2.4.3. A utilização da modalidade está limitada a, na melhor das hipóteses e quando a classificação de risco de crédito permitir, 30% do valor financiado.

2.4.4. Serão obrigações da proponente/garantidora após a contratação:

- a) Conservar os bens em condições normais de uso;
- b) Pagar nas épocas próprias todos os impostos, taxas, multas ou quaisquer outras obrigações fiscais, bem como quaisquer encargos condominiais, que recaiam ou venham a recair sobre o bem.
- c) Manter o bem segurado por instituição seguradora nacional, com certificado ou apólice com prazo de vigência mínimo de 1 (um) ano, importância segurada total superior a, no mínimo, o valor de mercado do bem deduzido, conforme determinado pela Finep, e cobertura contra, ao menos, incêndio, explosão/implosão, queda de raio, danos elétricos e vendaval. A apólice deve indicar a Finep como beneficiária.

2.4.5. Não serão aceitos como garantia as máquinas e equipamentos a seguir discriminados:

- a) que possuam valor de mercado atual individualmente inferior ao maior valor entre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e 1% (um por cento) do valor financiado pela Finep;
- b) cuja vida útil se encerre antes do prazo final do contrato de financiamento;
- c) aqueles com alta restrição de mercado;
- d) bens reversíveis;
- e) aqueles destinados especificamente à utilização em setores de atividade que dependam de permissão ou autorização do Poder Público e não possam ser dados em garantia em razão de legislação ou disposição contratual com o poder público;
- f) protótipos, móveis, utensílios, ferramentas, moldes e gabaritos, equipamentos acessórios não oferecidos

em conjunto à máquina principal, e apetrechos;

- g) os de grande porte, cuja remoção implique alto custo operacional ou resulte em perda de valor do bem, e os de pequeno e médio porte que estejam afixados ao solo e cuja remoção acarrete igualmente perda do respectivo valor, podendo os equipamentos serem considerados como imóveis;
- h) aqueles que tenham particularidades que dificultem a realização de vistoria, incluindo riscos à integridade física dos profissionais da Finep;
- i) outros bens cuja aceitação, a critério da Finep, não sejam recomendáveis sob a ótica financeira e/ou jurídica.

2.4.6. Os bens, caso aceitos, serão contratados na modalidade de alienação fiduciária.

## **2.5. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

2.5.1. Na cessão fiduciária de direitos creditórios, o cedente, que é credor de uma obrigação, transfere à Finep a propriedade resolúvel de direitos creditórios.

2.5.2. Os contratos cedidos devem ter prazos remanescentes mínimos de 3 anos e os valores serem compatíveis com os da operação de financiamento.

2.5.3. Caso a garantia seja aceita, será exigida a abertura de uma conta vinculada em banco a ser escolhido pela proponente. Os recebíveis deste contrato deverão ser direcionados para esta conta e, caso não haja objeção por parte da Finep, passarão à conta de livre movimento da financiada.

2.5.4. Será exigida também a abertura no banco arrecadador de uma conta reserva, bloqueada para movimentação durante todo o prazo do financiamento, e que contenha, no mínimo, o valor referente a 3 (três) prestações vincendas do financiamento.

## **2.6. Fiança de Pessoa Jurídica**

2.6.1. Esta modalidade de garantia pode ser utilizada como garantia pessoal cumulativa para atender à regra da cumulatividade de garantias reais e pessoais. Nesse caso não é feita uma análise econômico-financeira aprofundada da empresa.

2.6.2. Em casos específicos, esta modalidade de garantia também pode ser utilizada como garantia principal para a cobertura do saldo devedor, desde que tanto a proponente como a potencial fiadora sejam aprovadas na análise de crédito.

2.6.3. Os fiadores pessoa jurídica devem ser empresas sediadas no Brasil devidamente registradas perante a Receita Federal do Brasil e a junta comercial competente.

2.6.4. A pessoa jurídica fiadora constará em contrato como Interveniente Fiadora, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações financeiras caso a financiada não venha a cumpri-las.

## **2.7. Fiança de Pessoa Física**

2.7.1. A análise por parte da Finep depende da apresentação dos documentos descritos na "Lista de Documentos para Análise Jurídica e de Garantias".

2.7.2. Esta modalidade de garantia poderá ser aceita apenas como garantia pessoal cumulativa, não sendo contabilizada para cobertura de saldo devedor. Desta forma, a soma das demais garantias deve ser suficiente para cobertura do financiamento.

2.7.3. Os fiadores pessoas físicas devem ser residentes e domiciliados no Brasil.

2.7.4. A pessoa física fiadora constará em contrato como Interveniente Fiadora, e será responsável pelo cumprimento das obrigações financeiras dele, caso a financiada não venha a cumpri-las.

## **2.8. Penhor ou alienação fiduciária de ativos financeiros ou valores mobiliários**

2.8.1. Modalidade de garantia que envolve a vinculação de como garantia de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições.

## **2.9. Standby Letter of Credit**

2.9.1. Modalidade de garantia prestada por instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, registradas e monitoradas pelos órgãos reguladores de seus países de origem, e previamente aprovadas pela Finep.

2.9.2. A minuta de Standby Letter of Credit deve ser previamente aprovada pela Finep.

## **2.10. Escrow Account**

2.10.1. Garantia formalizada através da celebração de um contrato pelo meio do qual uma instituição financeira (depositário) recebe valores financeiros, para guardar, conforme contrato celebrado entre o depositante, terceiro beneficiário e o depositário.

2.10.2. As instituições financeiras depositárias devem ser previamente aprovadas pela.

2.10.3. A minuta de Escrow Account deve ser previamente aprovada pela Finep.

2.10.4. Os custos decorrentes da celebração do contrato de depósito com instituição financeira correrão única e exclusivamente por parte do depositante.

## **2.11. Fundos Garantidores**

2.11.1. Garantia pessoal (fiança) prestada por fundos garantidores constituídos com o objetivo específico de garantir operações de crédito.

2.11.2. Os fundos garantidores devem ser previamente aprovados pela Finep, e as operações garantidas estarem aderentes à política e aos regulamentos do fundo.

## **3. Etapas do processo de contratação de novas operações**

### **3.1. Etapa preliminar - Cadastro e Moderação**

A etapa inicial é a de cadastro da proponente, das pessoas envolvidas (intervenientes) e do projeto no Portal Finep Reembolsável. Será feita a moderação dos cadastros pela Finep, eventualmente podendo ser sugeridos ajustes de consistência.

### **3.2. Etapa 1 – Análise de Crédito e do Projeto**

Com a finalização da etapa de cadastro, se iniciam as análises de crédito e do projeto, em paralelo. Durante a fase de análise de crédito, podem ser requeridas informações gerais sobre as garantias que a proponente pretende apresentar, sendo possível que a aprovação da operação esteja condicionada à apresentação de alguma(s)

modalidade(s) de garantia(s) específica(s).

Esta primeira etapa da análise se encerra com a deliberação preliminar do projeto pela Diretoria Executiva da Finep, tendo como resultado o deferimento/indeferimento da operação, o enquadramento nas linhas de financiamento, as condições financeiras e eventuais condicionantes de garantia.

### **3.3. Etapa 2 – Análise Jurídica e de Garantias**

A etapa 2 diz respeito à análise jurídica e de garantias, que também são realizadas em paralelo. Para análise de garantias, serão exigidos da proponente a indicação definitiva das garantias e o envio da documentação completa, ambos via plataforma (vide "Lista de Documentos para Análise Jurídica e de Garantias").

Será alocado um analista que entrará em contato por e-mail após a aprovação do projeto na Etapa 1, informando as condições específicas aplicáveis, e se colocando à disposição para orientações mais detalhadas relacionadas a garantias.

A proponente terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da aprovação do projeto na Etapa 1, para envio da documentação jurídica e de garantias no Portal, além do pagamento da Tarifa de Análise e Contratação, atualmente com valor de 0,15% do valor do financiamento.

Nessa etapa a proponente também poderá escolher se deseja estender o prazo do financiamento, com correspondente aumento na taxa de juros, conforme previsto nas condições operacionais.

Esta etapa se encerra com a deliberação final do projeto pela Diretoria Executiva da Finep, tendo como resultado, além das condições aprovadas anteriormente, as garantias, as condições prévias à contratação e as cláusulas contratuais específicas.

### **3.4. Contratação e liberação da 1ª parcela**

A unidade jurídica irá finalizar a minuta contratual com base nas condições aprovadas pela Diretoria, e se procederá à assinatura do contrato de financiamento.

Após a contratação e registro será aberto fluxo de liberação da 1ª parcela, quando serão requeridos os documentos condicionantes para liberação, como por exemplo a carta de fiança bancária certidões. As demais liberações dependerão também de aprovação referente ao acompanhamento técnico do projeto.

## **4. Acompanhamento das garantias (contratos em andamento)**

### **4.1. Renovação de Garantias Financeiras**

4.1.1 Chama-se de "renovação" os processos de aditamento e substituição de garantias financeiras (fiança bancária e/ou seguro garantia), com a devolução ou desoneração das garantias substituídas.

4.1.2. O envio das garantias para renovação deve seguir processo análogo a aquele descrito nos itens 2.1 e 2.2.

4.1.3. Durante o período de carência, salvo exceções, as garantias financeiras poderão ser renovadas com a manutenção do valor/importância segurada. Durante o período de amortização, os valores mínimos podem ser questionados à caixa postal [garantias@finep.gov.br](mailto:garantias@finep.gov.br). Esse cálculo não considerará projeções de amortizações futuras.

4.1.4. As substituições de cartas de fiança bancária por apólices de seguro garantia já previstas em contrato devem ser previamente autorizadas pela Finep, sendo recomendado solicitar autorização previamente à emissão das garantias.

4.1.5. Caso não seja apresentada a renovação de forma tempestiva (60 dias antes do vencimento), a Finep poderá

iniciar o fluxo de vencimento antecipado do contrato e conseqüentemente de cobrança dos fiadores.

4.1.6. A Finep possui prerrogativa de não aceitar renovações de terminado emissor, sendo feita a comunicação tempestiva do fato à financiada.

## **4.2. Documentação periódica**

4.2.1. Caso o contrato preveja o envio de documentação adicional ao longo da vigência do contrato, como por exemplo as apólices de seguro de bens imóveis, o envio assim como eventuais dúvidas deve ser feito para [garantias@finep.gov.br](mailto:garantias@finep.gov.br).

4.2.2. Caso haja descumprimento de alguma dessas obrigações, a financiada estará sujeita às penalidades previstas em contrato, como a aplicação de multas e até o vencimento antecipado do contrato.

## **4.3. Liberação de parcelas posteriores à 1ª**

4.3.1. A verificação das garantias ocorrerá somente após a abertura do fluxo de liberação pela unidade operacional, e do seguimento do fluxo pela unidade de acompanhamento de crédito.

4.3.2. Quando da verificação das garantias podem ser solicitados os documentos ou informações necessárias, com base nas condicionantes dispostas no contrato de financiamento, para a aprovação da liberação. Recomenda-se que a emissão efetiva de garantias financeiras ocorra apenas após a definição do valor da liberação pela unidade operacional e aprovação pela unidade de crédito.

4.3.3. Após a verificação de garantias, haverá ainda a validação jurídica e verificação de adimplências.

## **5. Operações eletivas envolvendo garantias**

### **5.1. Renegociações de Garantias**

5.1.1. São consideradas "Renegociações de Garantias" operações como as substituições e liberações de garantia, assim como alterações do valor atribuído a estas ou modificação de cláusulas contratuais relativas às garantias.

5.1.2. O processo se inicia com a formalização do pedido através do envio de ofício assinado, ou e-mail, detalhando a proposta e sua motivação, acompanhada do comprovante de pagamento da tarifa de renegociação de garantias, feita por transferência para conta abaixo:

Banco Santander - 033

Agência: 1123

C/C: 13069873-8

CNPJ: 33.749.086/0001-09

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Chave Pix: c22759c5-f638-49bc-92ef-094c7222a95e

5.1.3. O valor da tarifa é de 0,25% do saldo devedor, com mínimo de R\$ 20.000,00 e máximo de R\$ 400.000,00, cabendo isenção em casos como: i) renovações/substituições entre garantias financeiras previstas em contrato e ii) substituições de garantias reais e/ou pessoais por exclusivamente garantias financeiras.

5.1.4. Quanto o processo envolver a manutenção e/ou inclusão de garantias reais, os bens serão reavaliados, de forma análoga à análise realizada para a contratação de novas operações.

5.1.5. Todas as renegociações de garantia demandam, além de análise das garantias, a atualização da análise de crédito e a análise jurídica das partes, para que então o processo seja deliberado pela alçada competente.

5.1.6. Após a deliberação pela alçada competente, a financiada será informada dos resultados, e se iniciará a etapa de formalização, geralmente por meio de assinatura de termo aditivo.

## **5.2. Complementação de Garantias Reais**

5.2.1. Processo similar ao de "Renegociação de Garantias", porém, limitado aos casos de garantias evolutivas (ex: benfeitorias em bens imóveis que são garantias) e quando da inclusão de novas garantias reais para uma nova liberação, nos casos em que já exista a previsão contratual para tal.

5.2.2. O valor da tarifa nesse caso é de 0,125% do saldo devedor, com mínimo de R\$ 20.000,00 e máximo de R\$ 400.000,00.

5.2.3. No caso de garantias evolutivas, o bem imóvel será reavaliado, e no caso de novas garantias o bem será analisado e avaliado de forma análoga à análise realizada para a contratação de novas operações.

5.2.4. Caso a complementação de garantias seja aprovada, se passará à formalização da garantia, sendo requerido termo aditivo no caso de novas garantias reais.

## **5.3. Recomposições de Garantias**

5.3.1. Trata-se de operação que visa a recuperação da suficiência da composição de garantias contratuais, prevista na seguinte cláusula contratual padrão:

*"A Finep poderá solicitar reforço ou substituição de garantia em qualquer ocorrência que resulte em diminuição, insuficiência ou impossibilidade da garantia constituída, caso em que a FINANCIADA deverá reforçar ou substituir a garantia dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação que a Finep fizer por telegrama, carta registrada pelos Correios ou através do Registro de Títulos e Documentos ou, ainda judicialmente."*

## **5.4. Anuências**

5.4.1. A concessão de anuências por parte da Finep deve ser precedida de análise do pleito, que deve ser formalizado, no caso de anuências envolvendo garantias (ex: alteração de georreferenciamento ou limites da matrícula), para [garantias@finep.gov.br](mailto:garantias@finep.gov.br).

5.4.2. O pleito deve detalhar e fundamentar o caso, informando a origem, os documentos envolvidos e o que se espera por parte da Finep.

5.4.3. Durante a análise podem ser solicitados documentos adicionais para avaliação dos impactos, para posterior submissão à deliberação das alçadas competentes.

5.4.4. Caso aprovado, será concedida a anuência da forma mais conveniente ao caso.

## Anexo 1 – Lista de Instituições Financeiras habilitadas para Fiança Bancária

BANCOS CREDENCIADOS PARA EMISSÃO DE FIANÇA BANCÁRIA PARA FINEP
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
BANCO DO BRASIL S.A.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO BRADESCO S.A.
BANCO SANTANDER S.A.
BANCO BTG PACTUAL S.A.
BANCO SAFRA S.A. (*)
BANCO XP S.A.
BANCO CITIBANK S.A.
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
BANCO VOTORANTIM S.A.
BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
BANCO DAYCOVAL S.A.
BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO INTER S.A.
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
BASA - BANCO DA AMAZONIA S.A.
BANCO ORIGINAL S.A.
BANCO BMG S.A.
BANCO MUFG BRASIL S.A.
BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A.
BANCO BOCOM BBM S.A.
BANCO PINE S.A.
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
BANCO HSBC S.A.
DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMAO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
BANCO FIBRA S.A.
BANCO SOFISA S.A.
CENTRAL CRESOL BASER - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
BANCO BS2 S.A.
BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A.
INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
CENTRAL CRESOL SICOPER - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO E INVEST.COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
CRESOL CENTRAL BRASIL - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
FOMENTO PR - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.
OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
BANCO RENDIMENTO S.A.
CRESOL CONFEDERAÇÃO - CONF. NAC. COOP. CENTRAIS DE CRÉDITO E ECONOMIA FAMILIAR E SOLIDÁRIA
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
BANCO GUANABARA S.A.
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A.
CENTRAL CRESOL NORDESTE - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S.A.
BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
DESENBHIA - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.
AGERIO - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
AFEAM - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A
DESENVOLVE MT - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
PIAUI FOMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
AGN - AGENCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
AGEFEPE - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
DESENVOLVE AL - AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S.A.
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A.
AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPA S/A
AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPA S/A
BANCO MASTER S/A
BANCO VOITER S.A. (antigo BANCO INDUSVAL S.A.)
BANCO ALFA S.A.(*)
BANCO DA CHINA BRASIL S.A.

\*A habilitação da instituição está condicionada a um limite de exposição individual e sujeita a alterações.

## Anexo 2 – Lista de Instituições Seguradoras habilitadas para Seguro Garantia

BANCOS CREDENCIADOS PARA EMISSÃO DE SEGURO GARANTIA PARA FINEP
BTG Pactual Seguros S.A.
Itaú Seguros S.A.
Too Seguros S.A.

\*A habilitação da instituição está condicionada a um limite de exposição individual e sujeita a alterações